

ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 58/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64512.003051/2025-62

2. Descrição da necessidade**DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**

2.1 A Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx) é responsável pela formação dos oficiais do Serviço de Saúde, do Quadro Complementar de Oficiais e do Quadro de Capelães Militares, pela especialização dos oficiais superiores por meio do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) e por alguns estágios, seminários e cursos que contribuem para capacitação do efetivo da Força.

2.2 Já o Colégio Militar de Salvador (CMS) é responsável pela educação do Ensino Fundamental II e Médio de aproximadamente 700 alunos.

2.3 Tanto a ESFCEEx quanto o CMS são unidades singulares no Exército Brasileiro que recebem, ao longo do ano de instrução, comitivas e representantes dos diversos órgãos e instituições das esferas municipal, estadual e federal.

2.4 Visando divulgar as diversas atividades de ensino e institucionais executadas pela ESFCEEx e pelo CMS no âmbito da sociedade, os materiais de divulgação institucional apresentam-se como ferramentas essenciais para tal divulgação estreitando laços, disseminando e difundindo as atividades das instituições.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comunicação Social da ESFCEEx	Adenilson Rafael de Vasconcelos
Comunicação Social da ESFCEEx	PAOLA DE CARVALHO ANDRADE
Comunicação Social da ESFCEEx	ANA GABRIELA FARIA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para o atendimento da presente necessidade da ESFCEEx, o objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

4.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Sempre que finalizada a arte a ser personalizada e aplicada aos objetos a Contratada deverá apresentar o item para a aprovação do órgão. A não observância exime a responsabilidade do órgão pelo recebimento e pagamento dos materiais;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto;

b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4 A contratada deverá atender as prescrições relativas a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição de setembro de 2023, no que se refere as características sustentáveis de consumo do objeto a ser ofertado na licitação e utilização da logística de descarte adequada para o objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração, conclui-se que a solução adotada é a que está sendo utilizada pelos demais órgãos da Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Considerando as alternativas postas, ponderando-se cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos, a ESFCEX entende-se como formato mais adequado para este momento é a adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), pois no momento a ESFCEX não possui estrutura física e nem quadro de pessoal suficiente para acomodar e gerir grandes estoques de materiais e a demanda se enquadra nas hipóteses do Art. 3º do Decreto nº 11.462/23 para a adoção do SRP, atendendo assim a recomendação do inc. II do art. 40, da Lei nº 14.133 /21.

6.2 Quanto à adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Lei nº 14.133/21, em seu inc. II do art. 40, estabelece que "O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente".

6.3 À luz do princípio da eficiência, o SRP tem por escopo instrumentalizar meios para aquisição parcelada de bens e serviços pela Administração Pública, sendo, portanto, compatível com a modalidade Pregão Eletrônico.

6.4 Ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 11.462/23, a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses: "Art. 3 - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."

6.5 Por outro lado, de acordo com o art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.6 Desta forma a solução consiste na contratação de empresa especializada, através de pregão eletrônico por Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de divulgação institucional, para a ESFCEX e o CMS, por período de 12 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme documento de formalização da demanda (anexo).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 101.147,40

8.1 Conforme pesquisa de preço realizada no site oficial do governo federal, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br a estimativa do valor de contratação é de R\$ 101.147,40 (cento e um mil e cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme art. 40, inciso IV, alínea "b" da Lei nº 14.133/21 os itens deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: "Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam".

9.3 Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

9.4 Assim, levando em conta as características dos bens a serem adquiridos, avaliou-se a viabilidade técnica de realizar o parcelamento da solução a ser contratada, em itens separados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Para o atendimento da presente necessidade de materiais, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes com outros pregões de outras UASG.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 As aquisições estão previstas no Plano de Contratações Anual 2025 e visam o atingimento do objetivo estratégico OE 06/ ESFCEEx – Ampliar a integração da ESFCEEx à Sociedade, alinhado com o OEDECEEx 04 - Desenvolver programas de gestão, preservação, pesquisa e divulgação da cultura institucional, tudo do Plano de Gestão da ESFCEEx 2024-2027.

11.2. Plano de Contratações Anual:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000095/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 03/05/2024
- III) Id do item no PCA: 205
- IV) Classe/Grupo: 7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO
- V) Identificador da Futura Contratação: 160525-6/2025
- VI) Id do item no PCA: 40
- VII) Classe/Grupo: 8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS
- VIII) Identificador da Futura Contratação: 160525-10/2025
- IX) Id do item no PCA: 174
- X) Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS
- XI) Identificador da Futura Contratação: 160525-6/2025
- XII) Id do item no PCA: 225
- XIII) Classe/Grupo: 7690 - IMPRESSOS DIVERSOS
- XIV) Identificador da Futura Contratação: 160525-6/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O principal benefício pretendido com a presente contratação é divulgar as diversas atividades de ensino e institucionais executadas pela ESFCEEx e pelo CMS no âmbito da sociedade, utilizando para isso materiais específicos e personalizados que possibilitem o atingimento dos seus objetivos estratégicos nas atividades de ensino.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de estabelecimento de cronograma. O Encarregado do Setor de Material e o Chefe da Seção atendida acompanharão o andamento do fornecimento dos materiais de acordo com o solicitado e aprovado pelo órgão.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. A contratada deverá atender as prescrições relativas a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição de setembro de 2023, no que se refere as características sustentáveis:

a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

e) apresentar o Comprovante de Registro do Fabricante do produto no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, acompanhado do respectivo CERTIFICADO DE REGULARIDADE VÁLIDO, nos termos do Art 17, da Lei nº 6.938, de 1981, e Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23 de agosto de 2021, e legislação correlata, conforme orienta a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, como medida de rastreabilidade ambiental da cadeia produtiva do objeto licitado. 1. A apresentação do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo; e 2. Caso o fabricante seja dispensado do registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;

f) apresentar a Licença Ambiental válida – Licença de Operação (LO) –, emitida em nome do fabricante do produto, conforme artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997; e 1. A licença Ambiental supracitada se refere a Licença Ambiental com galvanoplastia, considerando a aderência da referida atividade aos objetos a serem licitados;

g) apresentar o Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), em nome do fabricante do produto, emitido pela Polícia Federal, em atendimento à Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001, ao Decreto 4.262, de 10 de junho de 2002 e à Portaria MJSP 240/19, de 12 de março de 2019; e

h) Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se caracterize apenas como comerciante, deverá buscar junto ao fabricante do item ofertado as documentações supramencionadas e apresentá-las conforme os termos previstos no Edital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Considerando o presente estudo técnico preliminar, considerando as alternativas e análises apresentadas, as necessidades elencadas pela área requisitante, os demais aspectos normativos e os potenciais benefícios, concluímos pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, pois, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que

RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA GABRIELA FARIA SILVA

Membro da comissão de contratação

ADENILSON RAFAEL DE VASCONCELOS

Membro da comissão de contratação

PAOLA DE CARVALHO ANDRADE

Membro da comissão de contratação